

**RESOLUÇÃO Nº 5097/2024 - CEPE, de 30 de agosto de 2024.**

**APROVA A CRIAÇÃO DA LIGA ACADÊMICA DE  
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (LAUEM) E SEU  
ESTATUTO.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do Processo **NUP 31032.000082/2024-24** e a deliberação dos Conselheiros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, realizada no dia 30 de agosto de 2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar a criação da Liga Acadêmica de Urgência e Emergência (LAUEM), vinculada ao curso de Enfermagem do Centro de Ciências da Saúde/CCS e o seu Estatuto, constante no anexo único da resolução.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**Reitoria da Universidade Estadual do Ceará – UECE, Fortaleza, 30 de agosto de 2024.**

**Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares**  
**Reitor da UECE**

## **ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 5097/2024**

### **ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - LAUEM**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA ORIGEM, HISTÓRICO, DENOMINAÇÕES E FINALIDADES**

**Art. 1º.** A Liga Acadêmica de Urgência e Emergência da Universidade Estadual do Ceará - LAUEM é uma entidade educacional, autônoma, civil, não vinculada a partidos políticos, sem fins lucrativos e de duração indeterminada. A sua criação resultou da incorporação de acadêmicos de Enfermagem com o interesse comum na área da Urgência e Emergência.

**§1º.** A Liga Acadêmica de Urgência e Emergência - LAUEM tem sede na Av. Silas Munguba, 1700 – Campus do Itaperi– Fortaleza/Ceará, no Centro de Ciências da Saúde – CCS, na Universidade Estadual do Ceará - UECE

**§2º.** A LAUEM tem por objetivos a promoção do ensino, pesquisa e da extensão, com enfoque na área da Urgência e Emergência – através:

- I. Da discussão de conteúdos teóricos e práticos pelos acadêmicos;
- II. Da atuação integrada e comprometida com a comunidade;
- III. Do incentivo à produção científica.

**§3º.** A LAUEM encontra-se aberta a possíveis filiações, convênios ou parcerias. Estas serão avaliadas pelo professor(a) orientador(a) da Liga.

**§4º.** A autonomia da LAUEM é preceito irrestrito e primordial. Seu respeito estende-se às entidades às quais é vinculada e/ou filiada, bem como a eventuais parceiros e patrocinadores. A LAUEM está vinculada à Pró-reitoria de Extensão (PROEX) da Universidade Estadual do Ceará (UECE), o qual contribui para a formação acadêmico-profissional numa interação entre a Universidade e a comunidade.

**§5º.** A atuação da LAUEM visa propiciar enriquecimento da formação acadêmica, difundir a educação continuada na área da Urgência e Emergência, promover eventos - como palestras, simpósios,



seminários, aulas teóricas e/ou práticas, colóquios, simulados - oferecidos aos discentes da UECE e/ou à comunidade em geral. Saliencia-se o caráter eminentemente educador da Liga – artifício para o processo de ensino-aprendizagem em Urgência e Emergência tanto para os discentes e membros, quanto para a comunidade.

**§6º.** Estimular a participação de seus membros em todas as atividades científicas concernentes ao tema da Urgência e Emergência, como reuniões clínicas, eventos e congressos;

**§7º.** Desenvolver intercâmbio com outras ligas ou instituições voltadas à expansão do conhecimento nas áreas de assistência e cuidado;

**§8º.** Proporcionar aos integrantes da Liga o auxílio à realização de trabalhos científicos;

**§9º.** Desenvolver grupos de estudo e de discussões, palestras e cursos extracurriculares relacionados aos interesses da LAUEM, sendo estes determinados pelo cronograma organizado pela liga;

**§10.** Promover Educação e Prevenção em Saúde por meio da elaboração e da execução de projetos que visem à melhoria da qualidade de vida, através de uma atuação efetiva de seus membros em conjunto com os órgãos competentes;

**Art. 2º.** A LAUEM é uma entidade formada por acadêmicos de Enfermagem da UECE, está vinculada à Pró-reitoria de Extensão da UECE e sob a coordenação e supervisão de um docente vinculado à UECE, tendo autonomia administrativa e científica.

**Parágrafo único.** A LAUEM tem seu funcionamento condicionado à aprovação pelo Colegiado do Centro de Ciências da Saúde (CCS) da UECE.

**Art. 3º.** A LAUEM funcionará com apoio e convênios de instituições que compartilhem do objetivo da mesma. A atividade da LAUEM será integralmente direcionada para o exercício e desenvolvimento de seus objetivos, sem a distribuição de benefícios materiais, e/ou dividendos aos seus participantes.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 4º.** A LAUEM da UECE é uma entidade com estatuto próprio baseado no Regimento Interno da UECE, vinculada a Pró - Reitoria/UECE e que tem por objetivos gerais:

- I. Fazer com que os estudantes do centro de ciências da saúde desenvolvam atividades de extensão ligadas à UECE com sua atuação dentro e fora das dependências da Universidade, contribuindo para uma aproximação do discente com a comunidade prestando à essas ações em saúde.

- II. Mesmo não sendo o objetivo principal nem o propósito do fundamento da LAUEM, as observações e dados oriundos de sua atividade deverão fomentar atividades científicas e publicações organizadas pelos membros da LAUEM, seguindo a orientação do docente responsável pela LAUEM.
- III. Ter atuação efetiva, com a participação de seus membros e dos órgãos competentes, através de medidas que objetivem melhorar a atuação da Universidade frente à comunidade na qual está inserida, desfazendo dessa o estigma de campo de estágio ou de fonte de dados, mas sim, de um cenário de atuação acadêmica orientada com o propósito maior da ação em saúde.

**Art. 5º.** As atividades da Liga poderão ser realizadas:

- I. Na UECE, comunidade e instituição que possuam convênio com a UECE;
- II. Em local determinado pelo Orientador(a) ou Membros da Liga.

**Art. 6º.** Todas as atividades da Liga serão divididas em:

- I. Qualificação de seus membros;
- II. Didáticas;
- III. Ações de prevenção e promoção de saúde.

**Art. 7º.** As atividades da Liga ocorrerão mediante aprovação prévia pela sua diretoria e Pró-Reitoria, sendo a deliberação do grupo essencial para a definição dessas atividades.

**Art. 8º.** A diretoria da Liga zelará pelo cumprimento das atividades que serão desenvolvidas semestralmente, autorizadas pelo docente responsável e registradas no formulário de cadastramento de projetos da Pró-reitoria.

**§1º.** Nas atividades autorizadas, as questões jurídicas serão de responsabilidade dos diretores da Liga, do Docente Orientador e do(s) membro(s) da Liga que estejam envolvidas nas mesmas.

**Art. 9º.** Haverá atividades obrigatórias e voluntárias inerentes aos membros da Liga.

**§1º.** A definição das atividades obrigatórias e das voluntárias serão estabelecidas pela Diretoria da Liga.

**§2º.** As atividades de ensino devem estar associadas às atividades de extensão.

**§3º.** As atividades de pesquisa científica devem permear-se através das atividades realizadas e promovidas pela LAUEM, bem como, o desenvolvimento de projetos de pesquisa que contribuam para o trabalho efetivo no tripé acadêmico (ensino, pesquisa e extensão).

**Art. 10.** As atividades restritas e abertas à comunidade acadêmica serão definidas no próprio estatuto da Liga Acadêmica após reunião da Diretoria, podendo ser revistas em assembleias futuras.

**Art. 11.** As atividades obrigatórias da Liga só ocorrerão durante o período de calendário escolar da UECE, respeitando a grade horária e a disponibilidade dos membros da Liga.

**Parágrafo único.** as atividades voluntárias que venham a acontecer fora do período escolar deverão estar em comum acordo entre membros participantes, diretores e docente orientador.

**Art. 12.** O cronograma das atividades obrigatórias dos membros deverá ser acordado por todos os membros e organizado semestralmente pela Diretoria, antes do início das atividades da Liga.

**§1º.** O número de atividades obrigatórias por semana, não deverá exceder 12 horas semanais.

**§2º.** As atividades que não constarem no cronograma, deverão ser informadas aos membros pela Diretoria, com no mínimo uma semana de antecedência.

**§3º.** Serão consideradas faltas justificadas aquelas referentes à doença, morte na família, licença maternidade e paternidade e obrigações referentes às atividades da graduação, desde que, comprovadas com documentos compatíveis. As demais justificativas serão analisadas pela Diretoria da Liga, podendo ou não ser aceitas;

**§4º.** É considerado critério para exclusão de membro da Liga Acadêmica falta de atividades curriculares obrigatórias.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO, ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS E RESPONSABILIDADES**

**Art. 13.** A Diretoria da LAUEM será composta inicialmente por membros efetivos da Graduação de Enfermagem, sem qualquer remuneração, assim a iniciativa partiu de alunos da Enfermagem, com o propósito de tornar a liga interdisciplinar com futuros processos seletivos, os quais podem ser qualquer integrante da Liga, independente de já estar em outro cargo ou não e com as seguintes designações:

**§1º.** A Liga é administrada por uma diretoria constituída dos seguintes membros:

- I. Docente Orientador: deve ser docente na UECE e vinculado ao quadro funcional ativo da UECE.
- II. Membros Diretores: poderão ser discentes que estejam cursando no mínimo o segundo semestre dos cursos de Enfermagem, Medicina, Terapia Ocupacional, Nutrição e Psicologia da Universidade Estadual do Ceará (UECE), divididos entre os cargos de:
  - a) Presidente;
  - b) Vice-presidente;



- c) Secretaria;
- d) Diretoria de Ensino;
- e) Diretoria de Pesquisa;
- f) Diretoria de Extensão;
- g) Diretoria de Comunicação;
- h) Diretoria de Finanças.

**Parágrafo único.** poderão ser criados novos cargos ou ampliados os existentes de acordo com a solicitação dos membros da diretoria.

**§2º.** Farão parte como membros colaboradores da Liga os profissionais que queiram orientar as atividades didáticas, bem como, atividades práticas nas instituições ligadas aos seus objetivos. Estes membros poderão auxiliar o Docente Orientador, mas não o substituem como membro da diretoria. Fica expressamente proibido aos profissionais colaboradores utilizarem-se da liga para promoção e realização de seus interesses pessoais, mesmo quando argumentados sob o viés científico. Suas substituições poderão ser feitas mediante recusa, por escrito, desta condição ou por homologação da maioria simples dos membros da liga. Poderão ainda participar, como convidados ou ouvintes, quaisquer pessoas pertencentes ou não à Universidade Estadual do Ceará ou de outras instituições, sendo que essas não gozarão da qualidade de membro da Liga.

**§3º.** O número de membros Participantes da Liga poderá ser alterado de acordo com a necessidade da liga para atingir seus objetivos; condicionado à deliberação através de Assembleia Geral.

**§4º.** O processo seletivo para formação da Liga terá como base conhecimentos sobre o tema abordado pela liga.

**§5º.** A pontuação do processo seletivo para novos integrantes constará de: inscrição com o envio da carta de intenção, histórico escolar da graduação e currículo lattes; prova objetiva e entrevista que na mesma ocasião será analisado a carta de intenção, histórico escolar da graduação e currículo lattes enviados no ato da inscrição e deverá acontecer sempre que algum dos membros da liga, concluir o curso. por afastamento ou por necessidades da liga.

**§6º.** A Liga é direcionada a alunos que cumpriram ou estão em qualquer semestre dos cursos de Enfermagem, Medicina, Terapia Ocupacional, Nutrição e Psicologia da Universidade Estadual do Ceará (UECE).

**Art. 14.** O Docente Orientador, tem a função de:

- I. Cumprir e zelar pelo estatuto da Liga;
- II. Supervisionar todas as atividades administrativas, questões éticas e a atuação dos discentes que constituem a LIGA;
- III. Fazer cumprir, juntamente com a diretoria discente, a programação semestral;



- IV. Participar da organização e orientação das atividades práticas e teóricas;
- V. Analisar e julgar com a os Diretores os casos que não cumprirem o presente estatuto;
- VI. Disponibilizar a utilização do seu título em publicações e apresentações de trabalhos;
- VII. Engajar-se na busca de patrocínios e parcerias;
- VIII. Firmar convênios com instituições.

**Parágrafo único.** O título de Orientador(a) da LAUEM será destinado a um docente do Centro de Ciências da Saúde, que haja interesse e disponibilidade em orientar os discentes no desenvolvimento das atividades da liga.

**Art. 15.** Os membros discentes Diretores terão as seguintes tarefas em comum:

- I. Auxiliar uns aos outros quando necessário;
- II. Divulgar e promover a Liga;
- III. Organizar as atividades da Liga;
- IV. Analisar e julgar com a Coordenação Geral da Liga nos casos de não cumprimento do presente estatuto.

**Art. 16.** Cabe ao Presidente:

- I. Representar a Liga em todos os eventos, sejam culturais, sociais e jurídicos;
- II. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- III. Integrar as ações de todos os diretores de forma ética e imparcial;
- IV. Convocar e conduzir as reuniões e quaisquer atividades relacionadas a liga;;
- V. Autorizar por escrito as despesas apresentada pela diretoria de finanças;
- VI. Apresentar e entregar na última Reunião Ordinária ao Docente Orientador, por escrito, tanto o próprio relatório quanto o do Diretor Financeiro das atividades da gestão financeira.
- VII. Responsabilidade conjunta com o Diretoria de Finanças, no caso de atividades bancárias da liga;
- VIII. Gerenciar o processo seletivo de novos membros;
- IX. Deliberar a posição da liga, nos casos de empate em votações em Assembleias.
- X. Zelar pela prática das diretrizes estatutárias e pela programação das atividades.
- XI. Função moderadora das discussões e apresentações temáticas;
- XII. A prerrogativa de delegar funções aos membros da LAUEM;
- XIII. Supervisionar e cooperar com todas as atividades desenvolvidas pela liga através de seus coordenadores.;
- XIV. Homologar, juntamente com o Docente Orientador, através do relatório final, a efetividade dos membros, para fins de elaboração dos certificados de participação na liga.
- XV. Assinar atas e documentos que deem origem a direitos e obrigações.



**Art. 17.** Cabe ao Vice-Presidente:

- I. Auxiliar o Presidente;
- II. Substituirá ou representará o presidente quando de suas ausências ou impedimentos, assumindo suas atribuições interinamente;
- III. A relação do Livro Ata, participação e registro de todas as reuniões da Liga, organização dos arquivos gerais (excetuando os arquivos científicos) e o controle de frequências em conjunto com o membro da secretaria.

**Art. 18.** Cabe à Diretoria de Finanças:

- I. Cuidar dos assuntos que dizem respeito à tesouraria da Liga;
- II. Apresentar o balanço financeiro a cada Reunião Ordinária da Diretoria;
- III. Apresentar orçamento (valor e discriminação) das despesas ao Presidente para sua autorização;
- IV. Apresentar e entregar o relatório financeiro final ao Coordenador Geral e ao Presidente na última Reunião Ordinária realizada ao fim de cada semestre;
- V. Arrecadação de patrocínio nas atividades gerais desenvolvidas pela Liga;
- VI. Manter o Livro Caixa sempre atualizado com a descrição detalhada de todas as atividades financeiras da Liga.
- VII. Realizar abertura de conta bancária para a liga, bem como, manter a Presidência atualizada sobre as atividades gerenciadas na Liga.
- VIII. Executar medidas para a captação de recursos e pleitear incentivos externos;
- IX. Prestar contas semestralmente acerca da movimentação financeira da Liga e dos recursos em caixa. O extravio de quaisquer recursos financeiros da liga é de responsabilidade do Diretor(a) Financeiro(a) e, este deverá ressarcir-la em caso de não comprovação das despesas.
- X. Administrar o patrimônio da liga e os recursos disponíveis para as ações de ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 19.** Cabe à Diretoria de Ensino:

- I. Projetar, viabilizar, executar, organizar e coordenar aulas, cursos e seminários com temas relacionados a Urgência e Emergência para a capacitação dos membros da LAUEM;
- II. Implantar e promover eventos de curta duração como palestras, mesas redondas, debates, minicursos, congressos, workshop e webinários com temas relacionados a Urgência e Emergência, destinados a profissionais e estudantes da área da saúde com a possibilidade de uso das ferramentas de EAD disponibilizadas pela UECE para fins acadêmicos;



- III. Atualizar o calendário e registros da liga, fornecer a agenda de palestras e cursos da liga aos membros;
- IV. Coletar o material didático e administrá-lo e disponibilizá-lo para todos os ligantes. O material didático produzido pelos ligantes é pertencente à LAUEM e apenas os membros da liga poderão utilizar este material em outros eventos científicos, sendo necessário que fique explícito no material que o mesmo é pertencente à liga;
- V. Elaborar relatório semestral acerca das atividades desenvolvidas na LAUEM;
- VI. Atender outros aspectos de ensino aqui não enumerados que possam ser de interesse da LAUEM.
- VII. Os membros poderão participar nos eventos da Liga como palestrantes ou ouvintes, de acordo com a decisão da Diretoria da LAUEM.
- VIII. Auxiliar as atividades de extensão, conforme a orientação da Direção de Extensão da LAUEM, de acordo com a necessidade e demanda da Diretoria.

**Parágrafo único.** Haverá atividades científicas que serão obrigatórias aos membros, sendo que cada ausência ou não cumprimento de sua tarefa corresponderá a uma falta. Poderá ser considerada falta abonada ou justificada de acordo com os critérios de pontuação presente neste estatuto.

**Art. 20.** Cabe à Diretoria de Pesquisa:

- I. Supervisionar e orientar as atividades de pesquisa de modo a amparar seus desenvolvimentos;
- II. Elaborar o relatório semestral acerca das atividades da Coordenação de Pesquisa.
- III. É objetivo da Diretoria de Pesquisa promover o desenvolvimento de pesquisas relevantes e pertinentes em Urgência e Emergência.
- IV. Desenvolver pesquisas com o intuito de implantar e implementar novas tecnologias, teorias e medidas investigadas e aprovadas cientificamente;
- V. Coordenar, assessorar e fornecer suporte técnico-científico aos grupos de pesquisa formados (caso sejam formados) exclusivamente pelos membros da LAUEM;
- VI. Incentivar a divulgação dos resultados alcançados nas pesquisas em eventos como congressos, jornadas, seminários, mesas-redondas e outros, assim como a publicação dos trabalhos em revistas e periódicos;
- VII. Elaborar o calendário anual com as datas e normas de envio dos trabalhos de congressos, jornadas, mesas-redondas, seminários dentre outros relacionadas à Urgência e Emergência, atualizando-os mensalmente;
- VIII. Elaborar o instrumento de avaliação das pesquisas desenvolvidas pela liga;
- IX. Submeter os projetos de pesquisa desenvolvidos pela liga aos comitês de ética responsáveis.

**X.** As atividades da Diretoria de Pesquisa incluem promoção e realização de trabalhos científicos.

**Art. 21.** É obrigatório que, em todos os trabalhos científicos desenvolvidos da LAUEM, haja a divulgação dos alunos participantes e do orientador como membros da LAUEM.

**Art. 22.** O autor dos trabalhos científicos e produções acadêmicas publicadas em anais de eventos, em revistas e periódicos terá sua produção convertida em pontos que comporá uma lista de prioridades para bolsas acadêmicas oferecidas pelos projetos de extensão e pesquisa da LAUEM.

**Art. 23.** O ligante que não tiver seu trabalho aceito em congressos, encontros, jornadas ou outros eventos científicos não será punido com perda de pontuação.

**Art. 24.** Cabe à Diretoria de Extensão:

- I. Promover as capacitações dos membros da LAUEM para a realização das atividades de extensão, em parceria com a Diretoria de Ensino;
- II. Planejar, programar, organizar e coordenar programas educativos sobre os temas abordados na Urgência e Emergência, a serem ministradas pelos membros da LAUEM junto à comunidade, enfocando os principais assuntos referentes ao tema;
- III. Promover estudos no sentido de contribuir para aprimorar o atendimento na Urgência e Emergência nos vários níveis de atenção à saúde, em parceria com a Diretoria de Pesquisa.
- IV. Realizar filiações de empresas, como a exemplo Hospitais e Escolas, para a promoção de extensão, em conjunto, com a Presidência e Orientador da Liga.

**Art. 25.** As atividades do Departamento de Extensão incluem campanhas, palestras e outras atividades práticas que visem à aproximação entre os membros da LAUEM e a comunidade, assim, proporcionando a vivência da comunidade em ação direta com a LAUEM.

**Art. 26.** As atividades de extensão paralelas aos projetos de extensão oficiais da liga serão de caráter obrigatório aos membros que se dispuserem ou forem convocados pela Diretoria da LAUEM para a sua realização.

**§1º.** Se um membro estiver impedido de comparecer à atividade, deverá comunicar este fato à Diretoria de extensão 72 horas (3 dias) antes do início da mesma. A ausência corresponderá a uma falta. Esta poderá ser considerada falta abonada ou justificada de acordo com os critérios de pontuação presente neste estatuto.

**Art. 27.** Cabe ao Diretor de Comunicação:



- I. Divulgar os eventos e a imagem da Liga;
  - II. Criar arte para confecção de jalecos, camisetas e acessórios, se necessário;
  - III. Atualizar o site ou página da Liga;
  - IV. Fotografar os eventos realizados;
  - V. Organizar formas de comunicação eletrônica entre os membros da Liga;
  - VI. Estabelecer contatos eletrônicos com outras Instituições.
  - VII. Elaborar o instrumento de avaliação das pesquisas desenvolvidas pela liga;
  - VIII. Submeter os projetos de pesquisa desenvolvidos pela liga aos comitês de ética responsáveis.
- Art. 28.** É dever do Diretor de Comunicação fazer o pedido das camisas da Liga, além de distribuí-las as camisas aos ligantes.

**Art. 29.** É obrigação do Diretor de Comunicação mandar confeccionar panfletos e banners, bem como qualquer material informativo sobre a LAUEM.

**Art. 30.** Disponibilizar a ata digitalizada via canais de comunicação da liga após cada reunião.

**Art. 31.** Incentivar a participação de outros profissionais e estudantes não membros da LAUEM nos eventos por ela realizados.

**Art. 32.** Cabe à Secretaria:

- I. Informar sobre os eventos da liga;
- II. Redigir as Atas de reunião e eventos da liga;
- III. Gerenciar as datas e horários das atividades da liga;
- IV. Registrar e comunicar aos membros acerca de faltas, atrasos e reuniões extras;
- V. Redigir relatório mensal de atividades da liga.

**Art. 33.** Reuniões da Liga:

**§1º.** As reuniões da liga serão realizadas semanalmente com assuntos pré estabelecidos e em conformidade com o plano de trabalho anual.

**§2º.** A dinâmica da LAUEM estabelece reuniões científicas e formativo-administrativas. As reuniões científicas contemplam discussão de artigos científicos, apresentação de conferências, seminários e colóquios. Tais reuniões são abertas a todos os membros da liga.

**§3º.** Ao final de cada ano letivo, a liga se reunirá para elaborar o relatório final e desencadear o processo de seleção de seus membros e o processo de eleição da diretoria (caso um dos diretores se desligue da liga).

**§4º.** Após eleição e posse da diretoria e membros, a liga se reunirá até o início do ano letivo para elaborar o plano de trabalho anual.

**Art. 34.** Deverá ser realizada mensalmente uma Reunião Ordinária entre os membros da Diretoria onde, todos os Diretores deverão ser informados sobre a pauta, em até 48 (quarenta e oito) horas do início da reunião, considerando-se, inclusive, o e-mail, como instrumento de comunicação.

**Parágrafo único.** Nas reuniões previstas no capítulo serão discutidos e votados, por maioria simples de votos dos presentes, os assuntos previstos na pauta, além da apreciação sucinta da situação financeira, pela diretoria de finanças. O grupo deverá ser formado por 15 acadêmicos, incluindo diretoria e membros acadêmicos já comentados.

**Art. 35.** Reuniões Extraordinárias poderão ser convocadas em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da mesma, constando da convocação o(s) tema(s) a ser/serem debatido(s), não podendo a mesma deliberar sobre quaisquer outros não constantes da referida convocação.

**Art. 36.** A diretoria deverá apresentar relatório anual das atividades realizadas e dos membros e ouvintes presentes em cada encontro.

**Art. 37.** Não é de competência das Ligas Acadêmicas a emissão de certificados, mas é obrigatória a entrega da lista de frequência das atividades realizadas pela mesma, competindo à Pró-reitoria de Extensão a responsabilidade pela emissão. Assim, conforme o Art.15 da Resolução Nº 4952/2023 - CONSU, de 15 de Dezembro de 2023, as atividades de extensão propostas pelas ligas acadêmicas poderão ser certificadas pela PROEX desde que sejam submetidas e cadastradas em registro específico por modalidade extensionista proposta, e tenham sido encaminhados à PROEX e aprovados os respectivos relatórios, conforme determinam as resoluções vigentes para cada modalidade.

**Parágrafo único.** Será de responsabilidade da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) a emissão de certificados relacionado às atividades propostas pela Liga, a LAUEM irá enviar um documento com os dados dos participantes para que haja a emissão dos certificados, somente podendo ser expedido sob autorização do Orientador e a Presidência da LAUEM.

**Art. 38.** Infrações éticas serão analisadas por meio de sindicância interna na Unidade Acadêmica, devendo o Orientador indicar os nomes de três diretores da Liga, para apuração dos fatos e deliberação da(s) penalidade(s).

#### **CAPÍTULO IV DAS ASSEMBLEIAS E SUA FORMAÇÃO**

**Art. 39.** A Assembleia Geral é o órgão da LAUEM com funções normativas e deliberativas, fazendo parte todos os integrantes da entidade.

**Art. 40.** É da competência da Assembleia Geral:

- I. Aprovar nomes indicados ao preenchimento de cargos na Diretoria Executiva caso necessário;
- II. Analisar, alterar, consolidar e aprovar as reformas propostas com a finalidade de aperfeiçoar o funcionamento da LAUEM;
- III. Divulgar e esclarecer as diretrizes do programa a serem cumpridas pela Diretoria Executiva.
- IV. Aprovar a alteração do estatuto;
- V. Averiguar relatórios da diretoria de finanças.

**Parágrafo único.** A Assembleia Geral tem, até mesmo, total autonomia para julgar qualquer ato praticado por membro da LAUEM, podendo decidir pelo seu desligamento da mesma, sendo necessário, no entanto, para efetivação da medida, a aprovação de, no mínimo, 2/3 dos votantes presentes à reunião convocada para esse fim específico.

**Art. 41.** As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas semestralmente, cabendo à Diretoria Executiva fixar a data de sua realização. Tal convocação tem como justificativas:

- I. Apresentação do balanço das atividades da LAUEM durante o semestre;
- II. Entrega de certificados alusivos à participação em eventos semestrais;
- III. Posse de novos Diretores ou Membros

**Art. 42.** As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Liga, Diretores ou Orientador(a), por escrito, com antecedência mínima de 5 ( cinco) dias.

**§1º.** Na hipótese da não convocação no tempo previsto neste estatuto pelo Presidente, 1/6 (um sexto) do total dos membros da Assembleia poderão exercer esta atribuição, respeitadas todas as demais regras para sua realização.

**§2º.** O quorum para realização da Assembleia Geral, em 1ª Convocação, é de 2/3(dois terços) do total de seus associados.

**§3º.** O quorum para realização da Assembleia Geral, em 2ª Convocação, é de ½ (meio) do total de seus associados, 30 (trinta) minutos após o horário da 1ª Convocação.

**§4º.** O quorum para realização da Assembleia Geral, em última Convocação, é de no mínimo 3 (três) membros associados, 1 (uma) hora após o horário da 1ª Convocação.

**§5º.** As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros ativos da Liga Acadêmica presentes na Assembleia, exceto quando for exigida, no mínimo, a concordância da maioria absoluta dos membros ativos, ou seja, metade mais um do total dos membros ativos da Liga, considerando-se,

para o caso de número ímpar de membros ativos, o número inteiro imediatamente superior ao número fracionário resultante da divisão inicial.

**Art. 43.** As votações serão processadas através de voto secreto, cabendo a cada participante o direito a um único voto. Não será permitido voto por procuração.

**Art. 44.** As decisões serão tomadas e aprovadas por maioria simples dos votos, ou seja, metade mais um dos presentes na respectiva assembleia. No caso de empate, a decisão caberá à Diretoria Executiva, através de voto secreto e se caso haja empate novamente o presidente dará o voto final.

**Art. 45.** A Assembleia Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente da Liga, Orientador(a), por deliberação da Diretoria e/ou por requerimento de pelo menos 1/2 (meio) dos membros da entidade, para deliberação sobre tema específico de sua convocação, respeitadas todas as demais regras estabelecidas para a Assembleia Geral, não sendo-lhe facultado deliberar sobre quaisquer outros temas não previstos e sua convocação.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Eleição da Presidência e dos Diretores**

**Art. 46.** A gestão da Presidência e dos Diretores será por tempo indeterminado, caso o presidente se afasta do cargo, o vice-presidente assume o cargo e a eleição ocorre para vice e caso um dos Diretores também se afaste, os Diretores da Liga nomearão um dos membros a Diretor por meio de uma votação.

§1º. Os diretores votarão, independente da diretoria que está responsável, somente sendo afastados em casos de irresponsabilidade com suas atribuições na gestão anterior;

§2º. O voto se dará de forma secreta e obrigatória para todos os presentes;

§3º. Para que a votação seja válida será exigida a presença 2/3 (dois terços) dos diretores associados.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das penalidades e Regimento disciplinar**

**Art. 47.** Os membros da Liga estarão sujeitos às penalidades. Estas serão analisadas conforme a natureza e gravidade. As penalidades regidas por este estatuto são as seguintes:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;

**III. Exclusão.**

**§1º.** As penalidades referidas nos itens I, II, III serão comunicadas por escrito, pela Diretoria, diretamente ao interessado e ao Orientador (a).

**§2º.** O membro da Liga que for advertido 2 (duas) vezes, será suspenso em imediato;

**§3º.** O membro da Liga que for suspenso 2 (duas) vezes será excluído em imediato;

**§4º.** Em casos de suspensão, a Diretoria deverá se reunir com o membro em questão para determinar a punição para o mesmo, podendo este ser excluído da liga.

**§5º.** Os membros excluídos da Liga não mais terão direito ao certificado de participação na mesma.

**Art. 48.** A análise da infração e decisão da Diretoria da Liga não exclui a análise pelo Orientador(a) e caso ocorra, a punição seguirá como parâmetro o regimento do estatuto.

**Art. 49.** O membro da Liga que, insatisfeito com a não aceitação de sua justificativa, poderá recorrer à Assembleia Geral.

**§1º.** O integrante que, por motivo pessoal, aceito pela diretoria, precisar afastar-se temporariamente, poderá fazê-lo após solicitar seu afastamento à Diretoria, não podendo esse afastamento ser superior a trinta dias.

**§2º.** Se o Presidente, Vice ou qualquer um dos Diretores pedirem exoneração do cargo, poderá continuar como membro da Liga, se assim o desejar.

**Art. 50.** Os serviços prestados pelos componentes da liga não serão remunerados, sendo prestados de forma voluntária e gratuita.

**Parágrafo único.** É expressamente proibido a qualquer membro da Liga fazer qualquer tipo de atividade ou convênio com fins lucrativos pessoais, sendo este ato considerado uma falta gravíssima e passível de punição e/ou desligamento da liga.

**Art. 51.** O bom andamento dos trabalhos requer pontualidade conforme o horário dos responsáveis pelo serviço.

**Art. 52.** O material de propriedade da Liga não pode ser retirado sem prévia autorização da Diretoria.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das atividades**

**Art. 53.** As reuniões periódicas deverão ser realizadas com duração máxima de 2 (duas) horas, em período extra-horário de aulas, com o objetivo de:



- I. Promover discussões de aprofundamento relacionadas a temas gerais;
- II. Organizar os temas teóricos aplicados e de relevância, que serão apresentados pelos membros da Liga, pelos membros associados, convidados, indicados pela Diretoria.

§1º. Cabe à Diretoria de Ensino decidir o assunto a ser discutido nas reuniões, com antecedência de pelo menos uma semana, caso a programação semestral necessite sofrer alterações;

§2º. O palestrante que apresentar caso clínico deverá disponibilizá-lo para os demais membros. Devendo ser entregue a Diretoria com uma semana antes da apresentação;

§3º. A Liga Acadêmica deve ser reunir com periodicidade. Os encontros devem ocorrer ao menos quinzenalmente.

**Art. 54.** As atividades práticas serão realizadas nos ambientes associados e conveniados à Liga de acordo com o cronograma previamente estabelecido pela Diretoria de Extensão em parceria com a Diretoria de Ensino.

**Parágrafo único.** Ao início de todo semestre deve ser fornecido cronograma de atividades da Liga.

**Art. 55.** Os eventos promovidos pela Liga serão realizados de acordo com o cronograma previamente estabelecido pela Diretoria com o objetivo de:

- I. Promover a Liga e o ingresso de novos membros;
- II. Organizar palestras, seminários, simpósios e jornadas visando o aprendizado da comunidade acadêmica (membros ou não da liga) e dar a devolutiva à comunidade na qual as ações foram inseridas.

**Art. 56.** Os projetos de iniciação científica poderão ser realizados por qualquer membro de forma independente, desde que esteja diretamente relacionada com a atividade primordial da Liga.

§1º. Atendam o objetivo de aprofundar e aperfeiçoar os conhecimentos na área específica da Liga;

§2º. Avaliar os aspectos epidemiológicos relacionados à mesma; além de ter a aprovação.

## CAPÍTULO VIII CONDUTA ÉTICA DA LIGA

**Art. 57.** Os integrantes da LAUEM devem conhecer, respeitar e cumprir todas as disposições presentes neste estatuto e as determinações propostas em reunião da Diretoria Executiva e/ou Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** O membro que não cumprir suas atribuições e responsabilidades na LAUEM caso não apresente à diretoria justificativa fundada perderá o direito à vaga de membro da LAUEM.

**Art. 58.** Os serviços prestados pelos acadêmicos não serão remunerados, sendo, portanto, prestados voluntariamente.

**Art. 59.** Atrasos superiores há 30 minutos às atividades têm penalidade em termos de pontuação. Ficando sob a responsabilidade do secretário e/ou do presidente debitar a pontuação negativa ao ligante, de acordo com o rol de penalidades posteriormente descritas. Entretanto, essa pontuação poderá ser abonada com base no nível de atraso e de justificativa devidamente comprovados pelo ligante. Tal comprovação poderá ser por meio de declarações, atestados médicos, fotos ou documentos públicos ou privados.

**Art. 60.** O limite máximo tolerado de faltas às reuniões é de 25% do total de reuniões realizadas durante o semestre ou 3 faltas consecutivas não justificadas.

**Art. 61.** Uma vez ultrapassado o limite tolerável do número de faltas, o desligamento do membro da LAUEM será posto em pauta durante assembleia geral. Caso seja votado o seu desligamento, o mesmo não terá direito ao certificado de membro efetivo. Ao final de cada semestre de participação ativa, as faltas dos integrantes serão abolidas.

**Parágrafo único.** As diretorias da LAUEM terão seu desempenho avaliado semestralmente. Os diretores da LAUEM que tiverem desempenho insatisfatório podem ser remanejados de cargo, e aqueles que não participarem de duas reuniões consecutivas sem justificar sua falta ou tiverem menos de 75% de frequência às reuniões da LAUEM, ao final do semestre, sem apresentar justificativa fundada, perderá seu mandato e a vaga como membro da LAUEM.

**Art. 62.** Os integrantes da LAUEM, em todas as atividades desta, deverão respeitar e cumprir o Código de Ética da Liga.

**Art. 63º.** Os integrantes da LAUEM deverão permanecer nas atividades durante todo o período determinado para a realização das mesmas.

**Art. 64º.** Qualquer material de propriedade da LAUEM não poderá ser retirado e/ou divulgado, por quem quer que seja, sem prévia e expressa autorização da Diretoria Executiva será atribuída advertência e perda de pontuação.



**Art. 65.** Os casos omissos, não contemplados neste estatuto, serão julgados pela Diretoria Executiva, reservando a ela toda a autoridade, autonomia e responsabilidade para decidir acontecimentos fortuitos.

## **CAPÍTULO IX ESQUEMA DE PONTUAÇÃO**

**Art. 66.** A pontuação será de caráter positivo e negativo, conforme as especificações subsequentes:

**§1º.** Caráter Positivo:

- I. Presença em reunião ordinária: + 5 pontos
- II. Presença em reunião extraordinária: + 5 pontos
- III. Presença em extensão: + 15 pontos
- IV. Participar da organização do processo seletivo: + 10 pontos
- V. Participar da organização de eventos da liga (sessão aberta, cursos, capacitações etc.): + 15 pontos
- VI. Cumprir com suas atribuições, e promover o crescimento da liga: atribuído até +10 pontos.
- VII. Presença na aplicação das provas do processo seletivo:
  - 1ª fase: + 5 pontos
  - 2ª fase: + 5 pontos
  - 3ª fase: + 5 pontos

**§2º.** Caráter Negativo:

- I. Falta não justificada em reunião ordinária: - 10 pontos
- II. Falta previamente avisada sem justificativa: - 5 pontos
- III. Falta com justificativa não aceita em reunião ordinária/extraordinária: - 3 pontos
- IV. Falta abonada (problema de saúde, familiares, viagem de férias, estágio, congresso e atividades acadêmicas (aulas, monitorias)
- V. Alterações na programação das apresentações de seminários sem comunicação prévia de 48hrs: - 10 pontos;
- VI. Não terminar o estágio: - 20 pontos;
- VII. Não terminar o estágio no tempo correto: -15 pontos e -5 pontos por semana;
- VIII. Não cumprir com atividade pré-estabelecida (estágios, capacitações, entre outras): - 10 pontos;
- IX. Não pagamento do caixa mensal: - 3 pontos para o 1º mês e seguir proporcionalmente;



- X. O desrespeito com qualquer integrante da liga, principalmente ao Orientador resultará: - 10 pontos.

**Parágrafo único.** Atrasos justificados em reuniões - ordinárias e extraordinárias, extensões, e demais atividades da liga, não serão apenados, após aprovação da validade da justificativa pela diretoria geral. Porém, atrasos não justificados, ou em caso de não aprovação da justificativa da falta pela diretoria geral, será descontado do ligante 1 ponto para cada 20 minutos de atraso. Ainda assim, é importante frisar que todos os membros estarão em avaliação contínua, ou seja, estará sendo avaliado seu desempenho, compromisso, disponibilidade, cumprimento de atribuições e principalmente o respeito integral com todos os membros da liga, sendo este, sujeito a penalidades conforme seja observado a gravidade da situação, desde a atribuição de pontos negativo ao desligamento da liga.

**Art. 67.** Em caso de publicação e/ou submissão pela LAUEM em congressos e revistas:

- I. Envio do trabalho científico para submissão: + 10 pontos
- II. Publicação em evento científico local/regional: + 15 pontos
- III. Publicação em evento científico nacional: + 25 pontos
- IV. Publicação em evento científico internacional: + 100 pontos

**Art. 68.** Da responsabilidade do integrante da LAUEM com o material da liga:

- I. Será aplicada multa ao integrante que, por descuido, desrespeito ou vandalismo, infringir quaisquer danos ao patrimônio da LAUEM. A quantia a ser paga a título de multa ou ressarcimento, bem como a forma de pagamento será definida em assembleia geral, sendo proporcional ao dano causado.
- II. Caso o bem não tenha valor financeiro, mas sim simbólico e/ou científico para a liga, como a perda de resumo de artigo escrito pelos membros, a punição será analisada pela diretoria geral ou pela Assembleia geral. Neste momento, o membro interessado não poderá votar.
- III. Perder ou danificar material: perda de 10 pontos

**Art. 69.** A cada novo processo seletivo e com a entrada de novos ligantes a pontuação de todos os membros será zerada. Serão atribuídos 30 pontos (nota base) a todos os ligantes e adicionado uma bonificação de + 10 pontos por cada semestre aos ligantes veteranos da LAUEM.

## CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 70.** Todos os membros deverão receber na ocasião do seu ingresso uma apresentação deste Estatuto de forma que todos fiquem cientes das normas da Liga.

**Art. 71.** Para os casos nos quais este Estatuto não se aplique, ou em situações nas quais a Diretoria julgar necessário, as decisões serão realizadas em Assembleia Geral extraordinária.

**Art. 72.** O Estatuto da Liga poderá ser modificado em Assembleia Geral dos membros, observados os dispositivos do Estatuto Geral.

**Art. 73.** Os membros diretores terão Certificado Especial fazendo menção a sua atuação como tal.

**Art. 74.** O presente estatuto entra em vigor na data da Constituição da Liga, após ser aprovado por sua Assembleia de Constituição, e ser comunicado à Coordenação do Centro das Ciências da Saúde da UECE.

## **CAPÍTULO XI DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA LAUEM**

**Art. 75.** Serão direitos dos membros da LAUEM:

- I. Desfrutar dos benefícios propostos pela Liga Acadêmica de Urgência e Emergência, conforme seja orientado.

**Art. 76.** Serão deveres dos membros da LAUEM:

- I. Compete aos diretores cumprirem e fazer cumprir este estatuto;
- II. Cumprir seu cronograma de pesquisa e estruturação de eventos;
- III. Comparecimento em, no mínimo, 75% dos eventos divulgados pela Liga Acadêmica de Urgência e Emergência no decorrer do ano letivo, sob pena de exclusão;
- IV. Justificar as faltas a Secretaria e este encaminhará à Presidência, não excedendo o prazo limite de aviso até o término da atividade em questão. Caso contrário, será considerada falta.
- V. Contribuir para uma taxa de manutenção da LAUEM de R\$ 7,00 reais, fixada por decisão em Assembleia, quando a Diretoria assim julgar necessário;
- VI. Promover o respeito mútuo entre os demais membros, professores e convidados;
- VII. Zelar pelo patrimônio do local onde estiver sendo realizado o evento do qual o membro estiver participando;
- VIII. Obedecer às regras do estatuto da LAUEM.

**Parágrafo único.** Os mesmos terão seu desempenho avaliado semestralmente. Os diretores da LAUEM que tiverem desempenho insatisfatório podem ser remanejados de cargo ou perder o mesmo.

## **CAPÍTULO XII ESPECIFICAÇÕES DAS REUNIÕES CIENTÍFICAS DE ESTUDO**

**Art. 77.** As reuniões serão realizadas obedecendo ao cronograma elaborado pela Diretoria Executiva da LAUEM de modo a obedecer à carga horária mínima estabelecida. O conteúdo teórico das reuniões ordinárias poderá constar de: cursos, palestras, seminários, jornadas, discussões de casos clínicos, mesas redondas e dentre outras atividades.

**Art. 78.** Todas as reuniões extraordinárias deverão ser comunicadas com, no mínimo, 48 horas ( 2 dias) de antecedência aos membros da LAUEM.

**Art. 79.** Ao final de cada jornada ou curso realizado pela LAUEM, será conferido certificado de conclusão às pessoas que tiverem participado cumprindo as exigências do evento.

## **CAPÍTULO XIII AOS MEMBROS DESLIGADOS**

**Art. 80.** Caso o membro desligado tenha participado ou esteja participando do levantamento de dados para uma pesquisa científica da LAUEM, seu nome será indicado como co-autor de apenas um resumo de trabalho para apresentação, não cabendo o direito de apresentá-lo.

**Parágrafo único.** Tal trabalho será apresentado no primeiro evento em que a LAUEM venha a participar após a confecção do mesmo.

**Art. 81.** Tendo participado da elaboração completa de resumos para apresentação em um determinado evento, tal componente terá seu nome indicado como co-autor nos resumos que tenha contribuído diretamente para elaboração, podendo até mesmo apresentar consoante critério geral adotado pela Liga naquela ocasião.

**Art. 82.** Caso o membro desligado tenha contribuído diretamente para a confecção de material científico para publicação, seu nome será indicado como co-autor nos trabalhos respectivos.

**Art. 83.** Estando satisfeitas as condições dispostas nos Artigos 81 e 82 deste Capítulo, a LAUEM se desobriga de fazer referência (escrita ou oral) ao nome do ex-componente em qualquer outro resumo, trabalho ou evento, ainda que sejam mantidos os textos originalmente elaborados pelo mesmo.

## **CAPÍTULO XIV DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 84.** O financiamento da LAUEM visará cobrir despesas necessárias para a perfeita realização e cumprimento dos objetivos deste Projeto.

**Art. 85.** O financiamento da LAUEM poderá ser realizado através de contribuições dos membros da liga de taxa de manutenção, fixada por decisão em Assembleia, bem como, por patrocínios de entidades que se interessem pelo trabalho desenvolvido.

## **CAPÍTULO XV DO PATRIMÔNIO**

**Art. 86.** O patrimônio da Liga Acadêmica de Urgência e Emergência da Universidade Estadual do Ceará: promoverá exclusivamente a manutenção dos princípios e finalidades do próprio, sendo constituído por todos os bens de qualquer natureza que a liga possui e por ventura pelos que vier a possuir por meio de aquisições, contribuições, subvenções, legados, saldos dos exercícios financeiros e quaisquer outras formas não vedadas pela lei.

**Parágrafo único.** Em caso de dissolução da Liga Acadêmica de Urgência e Emergência da Universidade Estadual do Ceará, o patrimônio adquirido pela Liga durante o seu período de funcionamento será desativado, e só será reativada por meio do interesse de novos graduandos e a orientação de um professor efetivo. Nessa situação, a liga emitirá um documento assinado pelo último presidente e o orientador repassando os bens.

**Art. 87.** Qualquer alteração do patrimônio da Liga Acadêmica de Urgência e Emergência da Universidade Estadual do Ceará, somente poderá ser realizada mediante a decisão da maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 88.** Os recursos financeiros da Liga Acadêmica de Urgência e Emergência da Universidade Estadual do Ceará são:

- I. As contribuições espontâneas dos estudantes;
- II. Os lucros provenientes do emprego de capital ou bens patrimoniais;
- III. As receitas de qualquer promoção ou atividade realizada pela liga;
- IV. Quaisquer doações que não interfiram na autonomia administrativa, financeira e política da Liga Acadêmica de Urgência e Emergência da Universidade Estadual do Ceará,
- V. As rendas eventuais.

**Art. 89.** As despesas devem ser aprovadas pela maioria absoluta da Diretoria da Liga Acadêmica de Urgência e Emergência da Universidade Estadual do Ceará.

**Art. 90.** A diretoria ao apresentar a prestação de contas deve ser sucinta e elucidativa na apresentação da mesma, e ainda prestar esclarecimentos de quaisquer questionamentos de seus membros.

## **CAPÍTULO XVI CRITÉRIOS PARA INDICAÇÃO AS ATIVIDADES DA LIGA**

**Art. 91.** Os critérios para indicação de nomes para a bolsa de extensão e/ou pesquisa, estágios e nomes em trabalhos científicos seguirá a seguinte sequência decrescente de prioridades:

- I. Maior pontuação contabilizada;
- II. Maior tempo de permanência como integrante da liga;
- III. Decisão pelos membros em reunião.

**Parágrafo único.** Casos excepcionais serão discutidos em assembleia geral da liga.

**Art. 92.** Se bolsista, deverá apresentar mensalmente a frequência à Pró-reitora de Extensão, onde constará, dentre outros, as assinaturas do orientador e do bolsista e as atividades realizadas no respectivo mês.

**Art. 93.** O bolsista deve apresentar pelo menos um trabalho no Encontro de Extensão realizado anualmente durante a Semana Universitária da UECE e ENFERMAIO.

**Art. 94.** O bolsista deve sacar a quantia em dinheiro referente à bolsa, ou realizar uma transferência bancária com a devida comprovação, mensalmente, e repassar a diretoria de finanças da LAUEM a quantidade definida pela liga.

## **CAPÍTULO XVII CERTIFICAÇÕES**

**Art. 95.** Quaisquer declarações serão emitidas após avaliação prévia do Centro de Ciências da Saúde (CCS), Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) e Conselho de Ligas mediante documentação que comprove a necessidade e veracidade do documento.

**Art. 96.** Ao fim de um ano de participação na liga, será emitido um certificado de horas complementares de 576 horas, equivalendo a 12 horas semanais de atuação durante o ano vigente de participação.

**§1º.** Declarações de participação de discentes ligantes (ANEXO 1) serão emitidas após envio de ofício assinado por discente e docente responsáveis pela Liga Acadêmica, constando relatório simplificado de atividades realizadas pelo acadêmico que requer declaração. Somente serão emitidas declarações aos discentes que cumprirem prazo mínimo de 3 (três) meses em atividades regulares da Liga Acadêmica. A certificação se dará após 1 (um) ano de atividades na liga.

**§2º.** Certificados de tutoria serão concedidos aos profissionais orientadores e colaboradores (ANEXO 2) das Ligas Acadêmicas mediante ofício de solicitação assinado por discente e docente responsáveis pela Liga Acadêmica. Somente serão certificados aqueles profissionais que cumprirem prazo mínimo de 6 (seis) meses de atividades de tutoria aos alunos ligantes. Certificações por atividades de menor duração poderão ser concedidas mediante solicitação da Liga Acadêmica, especificando finalidade, cronograma e resultados da tutoria realizada.

**§3º.** Declarações e certificados emitidos deverão conter as assinaturas do responsável docente da Liga Acadêmica, da diretoria da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) e da coordenação do Curso de graduação, devendo conter o brasão da Universidade Estadual do Ceará e, optativamente, o brasão da Liga Acadêmica.

**§4º.** Os cursos de curta duração (até 40h) realizados pela liga serão certificados de acordo com os seguintes critérios: Temática relevante; Documentação comprobatória da carga-horária do curso; Autorização do CCS e PROEX da UECE;

## **CAPÍTULO XVIII CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 97.** O estatuto da LAUEM regulará sua administração e funcionamento.

**Art. 98.** A princípio será fixado um número máximo de vinte (20) membros efetivos. Qualquer alteração a respeito da quantidade de membros terá que ser votada em assembleia com maioria simples de votos e aprovação do órgão competente responsável pela Liga Acadêmica.

**Art. 99.** Os casos em que este estatuto for omissivo ou situações que o Presidente ou a Diretoria em conjunto julgarem necessário, serão decididos em Assembléia mediante a opinião democrática de todos os presentes.

**Art. 100.** Serão concedidas declarações anuais aos membros da LAUEM pelo CCS constando as atividades realizadas pela Liga. Para obter declaração de participante da LAUEM fora desse período anual deverá ser feita a solicitação ao secretário da Liga. Este terá prazo de 2 (duas) semanas para verificar se o membro se encontra ativo na liga, e irá obter a assinatura do coordenador docente da liga e encaminhar o pedido de declaração ao CCS.



**UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DO CEARÁ**



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria da Ciência, Tecnologia  
e Educação Superior*

**Art. 101.** O estatuto atual poderá ser modificado apenas por uma Assembléia.